



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI NO: 22212025

AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento cabral

RELATOR(A): ELIANE CARNEIRO DA SILVA

EMENTA: "Institui o Selo "EMPRESA AMIGA DELAS" no Município de Extremoz, destinado a reconhecer empresas que promovam a empregabilidade feminina, a igualdade de gênero e o fortalecimento do empreendedorismo feminino, e dá outras providências,"-

I - RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei no 222/2025, que visa instituir o "Selo Empresa Amiga Delas" no âmbito do Município de Extremoz/RN. A proposição busca criar um mecanismo de reconhecimento e incentivo para empresas que adotem práticas de valorização, proteção e promoção do desenvolvimento profissional das mulheres no mercado de trabalho local.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social em estrita observância ao Art. 60 do Regimento Interno (RI). Compete a este colegiado manifestar-se sobre o mérito social da proposta, uma vez que a temática versa diretamente sobre a assistência social, o bem-estar da comunidade e a proteção de grupos vulneráveis, conforme as competências jurisdicionais definidas no referido regimento.

O objetivo central da medida é fomentar a responsabilidade social corporativa em Extremoz, induzindo o fortalecimento de políticas públicas de gênero por meio de uma parceria simbólica entre o Poder Público e o setor produtivo.

II - ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026



A presente análise técnica restringe-se ao mérito social e à oportunidade da proposição, sendo vedada, nesta fase e por esta comissão, qualquer incursão sobre a constitucionalidade ou o impacto financeiro da matéria.

2.1. Da Utilidade e Oportunidade (Art. 60 do RI) A criação do "Selo Empresa Amiga Delas" revela-se uma medida de elevada oportunidade política e social. Do ponto de vista técnico-legislativo, identifica-se aqui um instrumento de Incentivo e reconhecimento de boas práticas empresariais, ou seja, uma indução não coercitiva de políticas públicas. O selo atua como um catalisador de boas práticas sem impor encargos tributários ou sanções, alinhando-se aos princípios de "justiça social" e "dignidade da pessoa humana" consagrados no Preâmbulo da Lei Orgânica Municipal (LOM). A iniciativa é útil ao município por conferir visibilidade a empresas comprometidas com a equidade, elevando o padrão das relações de trabalho em Extremoz

2.2. Do Impacto Social e Proteção de Direitos O projeto encontra sólido amparo no Art. 20, inciso X da LOM, que estabelece como dever do Município o "combate às causas da pobreza e aos fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos" Neste contexto, a "marginalização" deve ser compreendida também como a exclusão histórica das mulheres de cargos de liderança e de papéis econômicos formais.

Ao incentivar a proteção dos direitos da mulher no ambiente empresarial a lei ataca diretamente a "feminização da pobreza". O fortalecimento da autonomia financeira feminina reduz a vulnerabilidade das famílias extremozenses e, conseqüentemente, mitiga a pressão e a demanda sobre os serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social, otimizando os recursos públicos para casos de extrema necessidade.

2.3. Da Promoção Econômica Feminina A fundamentação deste parecer ancora-se ainda no Art. 34 da LOM, que rege a ordem econômica local visando o "pleno emprego" e a "redução das desigualdades sociais". O selo incentiva que as empresas funcionem como agentes de transformação, garantindo o tratamento privilegiado ou o devido reconhecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

especialmente para as microempresas e empresas de pequeno porte, que compõem o cerne da economia de Extremoz. AO valorizar a mão de obra feminina, o projeto promove uma distribuição de renda mais equânime e estimula o desenvolvimento econômico sustentável e socialmente responsável-



ExtremozJRN

Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026



2

III - VOTO DA RELATORA

Reconhecendo o elevado alcance social da propositura, sua utilidade pública para as mulheres extremozenses e o alinhamento com os objetivos sociais do Município, meu voto é pelo
PARECER FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei na 222/2025.

É o voto.

Extremoz/RN, 02 de Junho de 2026.

Relatora: VEREADORA ELIANE CARNEIRO DA SILVA

IV - PARECER DA COMISSÃO (VOTAÇÃO FINAL)

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social aprova o voto da Relatora. A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

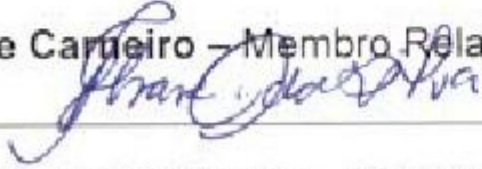
1. **Ricardo Caridade** – Presidente



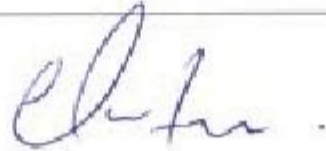
2. **Professor Fabiano** – Membro



3. **Eliane Carneiro** – Membro Relatora



4. **Cleiton da Habitação** – Membro



5. **Michele Fernanda Nascimento de Góis** – Membro



Extremoz/RN, 02 de Junho